

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.248, DE 1999

Concede isenção do Imposto Territorial Rural nas condições que especifica.

Autor: Deputado Carlos Dunga

Relator: Deputado Helenildo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei nº 2.248, de 1999, pretende seu ilustre autor, o nobre Deputado Carlos Dunga, seja isentado do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR, os proprietários rurais da região do polígono das secas, “nos anos em que o índice pluviométrico da microrregião em que se situar o imóvel rural não ultrapassar as 400 (quatrocentos) milímetros.

Além disso, pretende o autor seja concedida isenção também quando se configurar situação de prolongada calamidade pública.

Sobrevindo qualquer dessas hipóteses, a isenção ora prevista será declarada pela autoridade tributária.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ninguém desconhece as agruras por que passam os agricultores do semi-árido, nos períodos de escassa precipitação pluviométrica. Agruras que, com todo o corolário que se lhe decorre, têm, há séculos, caracterizado e estigmatizado os produtores rurais da região denominada de polígono das secas.

A figura do retirante, com sua família e seu cão esqueléticos e sofridos, é quadro melancólico gravado na retina de todos os brasileiros.

Mas poucos se dão conta de que, na sua maioria, são pequenos proprietários rurais expulsos de suas terras, não somente pela seca, mas, sobretudo, pela falta de uma política governamental séria, consentânea com as particularidades e necessidades dessa região.

Não resta dúvida que a ação mais adequada para combater a estiagem é aquela que leve água aos produtores rurais, nas épocas e em quantidade adequadas às necessidades da atividade. Em suma, a irrigação.

Todavia, enquanto o tema irrigação vem relegado a segundo ou terceiro plano neste Parlamento, em função dos interesses paroquiais conflitantes, vem de ser muito oportuna a proposição ora discutida, na medida em que o valor do ITR que seria pago representa uma contribuição válida à falida economia do agricultor do semi-árido.

Não tenhamos dúvida, Senhoras e Senhores Deputados desta Comissão de Agricultura, quanto à importância deste projeto para os referidos agricultores.

A isenção ora proposta representa pouquíssimo, quase nada, em termos de receita para os cofres da União, mas um ganho social inestimável para quem, nas raias da miséria, ou já dentro dela, se vê aliviado da obrigação de pagar o ITR.

Por todo o exposto, conclamamos nossos pares a votar
pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.248/99, nos termos apresentados.

Sala da Comissão, em de 2002.

Deputado Helenildo Ribeiro
Relator

205357.00.008